LEI Nº 2.424-GP/2025 Em, 23 de outubro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação e prevenção acerca da adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, durante a Semana instituída por esta Lei, desenvolver atividades em parceria com:

I a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
II o Conselho Tutelar;
III a Vara da Infância e Juventude;
IV organizações da sociedade civil que atuem na proteção da infância.

Art. 3º A Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil poderá contar, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, com atividades de caráter educativo e informativo, tais como:

I palestras, debates e rodas de conversa voltadas à conscientização da comunidade escolar e da sociedade em geral;

II campanhas educativas de orientação às famílias sobre os riscos da erotização precoce;

III produção e divulgação de materiais informativos, em parceria com instituições públicas ou privadas;

IV ações formativas dirigidas a profissionais da educação e demais agentes envolvidos na proteção da infância.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino, sem gerar obrigação de execução ou despesa específica ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 23 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 25/10/2025 às 05:51, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **251436** e o código verificador **A851D50D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	***.959.672-**	24/10/2025 08:50
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	27/10/2025 11:35

Referência: Processo nº 1-3669/2025. Docto ID: 251436 v1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.424-GP/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.424-GP/2025 Em, 23 de outubro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil e dá outrasprovidências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, EstadodeRondônia, nousodas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, como objetivode promoveraçõesdeconscientização,orientação e prevençãoacerca da adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes.

Art. 2ºO Poder Executivo poderá, durante a Semana instituída por esta Lei, desenvolver atividades em parceria com:

I - a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
II - o Conselho Tutelar;
III - a Vara da Infância e Juventude;
IV - organizações da sociedade civil que atuem na proteção da infância.

Art. 3ºA Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil poderá contar, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, com atividades de caráter educativo e informativo, tais como:

I - palestras, debates e rodas de conversa voltadas à conscientização da comunidade escolar e da sociedade em geral;
II - campanhas educativas de orientação às famílias sobre os riscos da erotização precoce;
III - produção e divulgação de materiais informativos, em parceria com instituições públicas ou privadas;
IV - ações formativas dirigidas a profissionais daeducaçãoe demais agentes envolvidos na proteção da infância.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino, sem gerar obrigação de execução ou despesa específica ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho**,**em 23 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CF9B01A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/10/2025. Edição 4097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

ID: 255232 e CRC: C0306910

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM - LEI 2424**	**03/11/2025**

ID: **255232**
CRC: **C0306910**
Processo: **1-3669/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **03/11/2025 10:23:19** Finalização: **03/11/2025 10:23:44**

Processo

Documento

MD5: **705C08B44D247CFF69971152FD13C990**

SHA256: **12ABF756FC5BD3AB02598F2E8F516A98C9EA9AB4544F274B426FCD666584A07C**

Súmula/Objeto:

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	03/11/2025 10:23:19

ASSUNTOS

Semana Municipal de Prevenção	03/11/2025 10:23:19

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE VEDA	03/11/2025 10:52:00
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	03/11/2025 11:02:29

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2424	23/10/2025	251436

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 255232 e o CRC C0306910.